

Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ENTRE

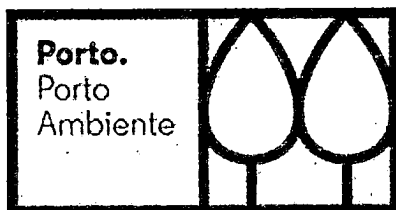
1.º – “Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.”, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, pessoa coletiva n.º 514.280.956, aqui representada pelos Senhores Drs. Artur Jorge Basto, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] válido até 4 de junho de 2029, e Dr. Luís Bragança de Assunção, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 7 de fevereiro de 2029, os quais outorgam na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e de Administrador Executivo, respetivamente, com poderes para o ato, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º 8311-6531-4640, válida até 30 de janeiro de 2021, doravante abreviadamente designada por “**Primeira Outorgante**” ou por “**Porto Ambiente**”; e -----

2.º – “RASM - Serralharia Mecânica Unipessoal, Lda.”, com sede na Rua Estrada da Rainha 405, 4410-030 Serzedo, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 513 897 500, aqui representada por Rui Alexandre Sousa Marques, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até 8 de março de 2028, na qualidade de sócio gerente, conforme certidão permanente da sociedade com o código n.º 7003-7857-8608, válida até 17 de fevereiro de 2021, doravante abreviadamente designado por “**Segundo Outorgante**”.-----

### CONSIDERANDOS:

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* deliberou, na sua reunião do dia 21 de novembro de 2019, a abertura do Procedimento Pré-Contratual de Concurso Público para a “Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis Pesados e Ligeiros”;-----

\* Considerando que, no passado dia 27 de fevereiro de 2020, o Júri do Procedimento propôs, no Relatório Final, a adjudicação, respeitante ao Lote 2, ao Concorrente n.º 2, RASM - Serralharia Mecânica Unipessoal, Lda.;-----



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

\* Considerando que o Conselho de Administração da *Porto Ambiente*, na sua reunião de 5 de março de 2020, deliberou adjudicar ao *Segundo Outorgante* a "Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis Pesados e Ligeiros", respeitante ao Lote 2;-----

\* Considerando que, na mesma deliberação, o Conselho de Administração da *Porto Ambiente* aprovou a Minuta do presente *Contrato*; -----

\* Considerando o teor da *Proposta* e respetivos documentos, apresentados pelo *Segundo Outorgante*,

Acordam os Outorgantes na celebração do presente *Contrato* para a "Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis Pesados e Ligeiros", respeitante ao Lote 2, que se regerá supletivamente pelo CCP, demais legislação aplicável e ainda pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----

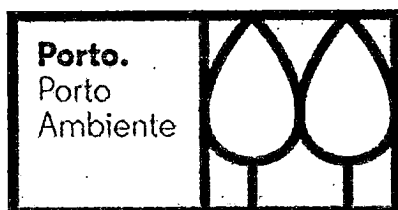
### Cláusula 1.ª

(Objeto do Contrato)

O presente *Contrato* tem por objeto a Prestação de Serviços de Reparação e Manutenção de Veículos Automóveis Pesados e Ligeiros, pelo *Segundo Outorgante* à *Primeira Outorgante*, sendo constituída pela seguinte tipologia de veículos:

#### Lote 2

| N.º | MATRÍCULA | MARCA | MODELO                      | CATEGORIA | TIPO                     | Combustível | PB    | ANO  |
|-----|-----------|-------|-----------------------------|-----------|--------------------------|-------------|-------|------|
| 586 | 27-70-NS  | VOLVO | FL 615                      | PESADO    | MERCADORIAS              | GASÓLEO     | 15000 | 1999 |
| 625 | 05-61-QC  | VOLVO | FM 7                        | PESADO    | R.S.U.                   | GASÓLEO     | 19000 | 2000 |
| 650 | 26-58-UV  | VOLVO | FM 9 (6x4)                  | PESADO    | MERCADORIAS              | GASÓLEO     | 26000 | 2003 |
| 726 | 07-SP-81  | VOLVO | FM 9 (6x2)                  | PESADO    | MERCADORIAS              | GASÓLEO     | 26000 | 2017 |
| 727 | 64-SV-29  | MAN   | TGM 18.290 4x2 BL           | PESADO    | MERCADORIAS              | GASÓLEO     | 19000 | 2017 |
| 744 | 21-GT-52  | IVECO | Starlis AD190S31/P com grua | PESADO    | Esp. Para Limpeza Urbana | GASÓLEO     | 19000 | 2008 |
| 748 | 21-GT-56  | IVECO | Starlis AD190S31/P          | PESADO    | Esp. Para Limpeza Urbana | GASÓLEO     | 19000 | 2008 |



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

|     |          |            |                       |         |                                |         |       |      |
|-----|----------|------------|-----------------------|---------|--------------------------------|---------|-------|------|
| 751 | 83-GT-62 | IVECO      | Starlis<br>AD190S31/P | PESADO  | Esp. Para<br>Limpeza<br>Urbana | GASÓLEO | 19000 | 2008 |
| S/N | 47-HB-93 | MITSUBISHI | CANTER<br>FE73BE4SL   | LIGEIRO | MERCADORIAS                    | GASÓLEO | 3500  | 2008 |

## Cláusula 2.ª

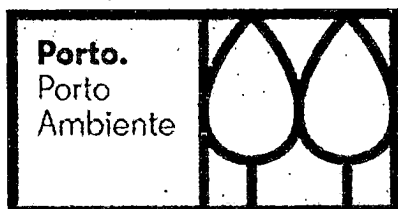
(Obrigações gerais do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no *Caderno de Encargos* ou nas cláusulas contratuais, da celebração do *Contrato* decorre para o *Segundo Outorgante* a obrigação principal de proceder à manutenção e reparação das viaturas que compõem o Lote 2, incluindo, conforme o caso, a manutenção e reparação das respetivas superestruturas;
2. A título acessório, o *Segundo Outorgante* fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do *Contrato*, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## Cláusula 3.ª

(Prazos de manutenção ou reparação dos veículos)

1. A manutenção ou reparação dos veículos implica a existência de um orçamento prévio, do qual deverá constar o prazo de manutenção ou reparação e os itens discriminados que a intervenção exija, devendo ainda incluir os preços unitários de acordo com a *Proposta* apresentada.
2. Os prazos de manutenção ou reparação deverão ter em conta o tipo de intervenção, não podendo, em qualquer caso, exceder os 14 dias seguidos.
3. O orçamento de manutenção ou reparação deverá ser remetido à *Porto Ambiente* no prazo máximo de 2 dias úteis a contar da solicitação desta, iniciando o prazo de intervenção a sua contagem a partir da data da confirmação do orçamento.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

4. Se o *Segundo Outorgante* não cumprir o prazo de entrega indicado no orçamento respetivo, deve disponibilizar, desde essa data e sem qualquer custo adicional para a *Porto Ambiente*, veículos de características técnicas semelhantes aos que se encontrem em reparação/manutenção, até à entrega destes.
5. Em alternativa ao disposto no número anterior e nos mesmos pressupostos, poderá a *Porto Ambiente* recorrer ao aluguer de veículos de características idênticas, abatendo esse custo no valor das faturas a liquidar ao *Segundo Outorgante*.

#### **Cláusula 4.ª**

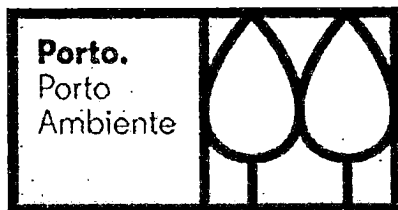
(Entrega e recolha dos bens objeto do Contrato)

1. Os serviços de manutenção ou reparação deverão ser preferencialmente executados nas instalações indicadas no n.º 2, salvo quando o *Segundo Outorgante* demonstre a impossibilidade de tal opção, devendo nesse caso proceder ao levantamento do veículo, a expensas suas, no prazo máximo de 12 horas a contar da solicitação prevista no n.º 3 da cláusula anterior.
2. Os veículos objeto do Contrato à celebrar encontram-se nas instalações da *Porto Ambiente* sitas na Rua de Acácio Lino, n.º 69, 4250-013 Porto.
3. Caso os veículos não possam circular pelos próprios meios e não sendo possível a reparação nas instalações da *Porto Ambiente*, esta procederá ao reboque do veículo para as instalações do *Segundo Outorgante*.
4. Após conclusão da reparação ou manutenção, o *Segundo Outorgante* deverá entregar o veículo nas instalações da *Porto Ambiente* indicadas no n.º 2:

#### **Cláusula 5.ª**

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O *Segundo Outorgante* obriga-se a entregar à *Porto Ambiente* os bens



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

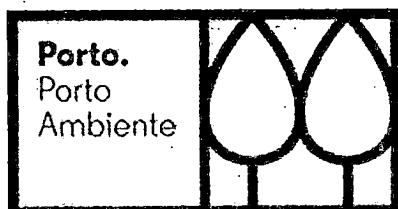
objeto de reparação ou manutenção em perfeitas condições de operacionalidade, com níveis de lubrificantes e de líquidos refrigerantes ajustados, bem como com os sistemas de iluminação, indicadores de mudança de direção e de sinalização de operação em perfeito funcionamento.

2. Se um veículo não estiver nas condições devidas, nomeadamente em desconformidade com o previsto no n.º 1, será o mesmo devolvido ao *Segundo Outorgante* para correção das anomalias detetadas, podendo ser aplicada ao *Segundo Outorgante* uma penalidade contratual em função do tempo total de inoperacionalidade do veículo.
3. O *Segundo Outorgante* é responsável perante a *Porto Ambiente* por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do *Contrato* que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### **Cláusula 6.ª**

(Inspeção e testes)

1. Após a entrega dos veículos reparados, serão os mesmos testados em ambiente real de operação e, caso seja detetada alguma anomalia ou desconformidade, serão devolvidos para respetiva retificação ou reparação nos termos da cláusula anterior, ficando o *Segundo Outorgante* obrigado a proceder, no prazo que lhe for indicado e sem prejuízo do disposto na cláusula 3.ª, n.ºs 4 e 5, à substituição dos elementos defeituosos e a executar os trabalhos necessários para eliminar todos os defeitos.
2. Na sequência da segunda reparação prevista no número anterior, será feito novo teste em ambiente real de operação e, verificando-se que tudo se encontra nas condições devidas, proceder-se-á à validação e aceitação do serviço prestado.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

### **Cláusula 7.ª**

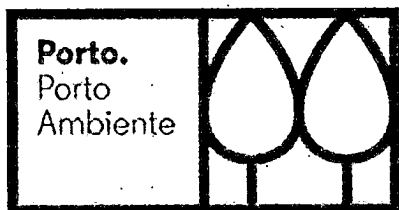
(Preço contratual)

1. O preço contratual a pagar pela *Porto Ambiente* ao *Segundo Outorgante* é de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), montante acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%.
2. O preço a pagar inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à *Primeira Outorgante*, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Caso o preço global fixado seja atingido antes de decorrido o prazo de duração do *Contrato*, tal situação implicará a imediata cessação do mesmo, sem que ao *Segundo Outorgante* assista qualquer direito de compensação ou de indemnização, a qualquer título.

### **Cláusula 8.ª**

(Disposições por que se rege a execução do *Contrato*)

1. Na execução do presente *Contrato* observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do *Contrato* e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) A tudo o que não esteja especialmente previsto neste *Contrato* aplica-se o regime previsto no CCP, com as necessárias adaptações considerando a natureza do procedimento e da *Primeira Outorgante*, bem como a demais legislação e disposições regulamentares aplicáveis.
2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do n.º 1, consideram-se integrados no *Contrato* o *Caderno de Encargos*, os elementos constantes das *Peças de Procedimento* e a *Proposta* do *Segundo Outorgante*.
3. Os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a prestar no âmbito do *Contrato* serão observados



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo *Contrato* ou documentos que dele fazem parte integrante, devendo o *Segundo Outorgante* informar atempadamente a *Primeira Outorgante* das diligências e formalidades a cumprir.

4. A *Primeira Outorgante* pode, em qualquer momento, exigir ao *Segundo Outorgante* a comprovação do cumprimento das disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

#### **Cláusula 9.ª**

(Regras de Interpretação)

As divergências que se verifique existir entre os vários documentos que se consideram integrados no presente *Contrato*, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido no *Contrato* prevalecerá sobre o que constar em todos os demais documentos;
- b) O estabelecido no *Caderno de Encargos* e no *Programa do Concurso* prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo que tiver sido alterado pelo *Contrato*;
- c) A *Proposta* do *Segundo Outorgante* será atendida em último lugar.

#### **Cláusula 10.ª**

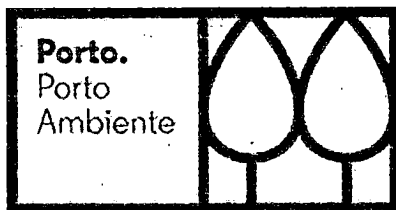
(Local de Realização dos Trabalhos)

Os trabalhos serão executados na cidade do Porto.

#### **Cláusula 11.ª**

(Prazos)

O *Segundo Outorgante* obriga-se a executar a prestação de serviços nos termos exigidos pelo *Caderno de Encargos*, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da celebração do *Contrato*.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

## Cláusula 12.ª

(Pagamento)

1. As quantias devidas pela *Porto Ambiente* devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, ser emitidas nos termos do artigo 36.º do CIVA, após o vencimento da obrigação respetiva e a efetiva prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as regras supletivas consagradas no artigo 9.º, n.º 1, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.
2. Em caso de discordância por parte da *Porto Ambiente* quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao *Segundo Outorgante*, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Em caso de atraso da *Porto Ambiente* no cumprimento do prazo de pagamento, são devidos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, sem prejuízo do direito de resolução do *Segundo Outorgante*.
4. As faturas serão enviadas pelo *Segundo Outorgante* à *Porto Ambiente*, devendo ser remetidas para o endereço sito na Rua Engenheiro Ferreira Dias, n.º 251, 2.º Piso, 4100-247 Porto.
5. O *Segundo Outorgante* deverá emitir fatura eletrónica, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, a qual fará obrigatoriamente menção ao número de requisição e ao número de compromisso constante do *Contrato*.
6. A importância dos pagamentos a receber pelo *Segundo Outorgante* será o produto da multiplicação dos preços unitários pelo número de viaturas locadas.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números 1, 4 e 5, as faturas serão pagas através de transferência bancária.
8. Caso o *Segundo Outorgante* pretenda que as condições de pagamento sejam a pronto pagamento, a *Porto Ambiente* pratica o pronto



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

pagamento a 15 dias da data da fatura, aplicando um desconto financeiro de 3%.

### **Cláusula 13.ª**

(Sigilo)

O *Segundo Outorgante* garantirá o sigilo quanto a informações que a empresa, os seus trabalhadores e respetivos terceiros contratantes venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da *Primeira Outorgante*.

### **Cláusula 14.ª**

(Subcontratações)

1. A responsabilidade pela execução dos serviços prestados e contratados, salvo no caso de cessão de posição contratual devidamente autorizada pela *Primeira Outorgante*, será sempre e exclusivamente do *Segundo Outorgante*.
2. Caso se confirme a necessidade do *Segundo Outorgante* em recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação ou execução de tarefa específica por terceiros, requererá, para os casos em que tal não esteja claramente previsto na sua *Proposta*, prévia autorização da *Primeira Outorgante*, indicando para o efeito o subcontratante ou tarefeiro a que pretenda recorrer e fazendo acompanhar esse pedido dos elementos comprovativos da necessidade invocada e da capacidade e competência do subcontratante ou tarefeiro que propõe.
3. A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de aceitar ou recusar as propostas indicadas no número anterior, sem que a sua decisão implique qualquer diminuição de responsabilidade do *Segundo Outorgante*, tal como se encontra definida no número 1.
4. A *Primeira Outorgante* reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratante ou tarefeiro, no caso de se verificar a violação da garantia de boa execução dos serviços que lhe foram cometidos ou, ainda, no caso em que o seu comportamento possa comprometer o bom andamento ou a boa execução das atividades no âmbito da fiscalização.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

### **Cláusula 15.ª**

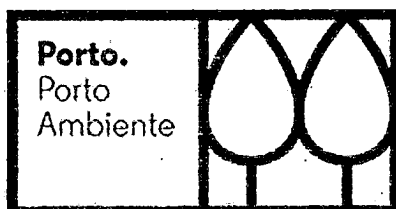
(Obrigação de comunicação de impedimentos na execução do Contrato)

1. Sempre que o *Segundo Outorgante* sofra impedimentos na execução das tarefas objeto do presente *Contrato*, em virtude de qualquer ato que lhe seja imputável a si ou a terceiro, deverá, no prazo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a *Primeira Outorgante*, de modo a que esta possa tomar as providências que estejam ao seu alcance.
2. Em qualquer caso, o risco corre por conta do *Segundo Outorgante*, nos termos gerais previstos na cláusula 14.ª.

### **Cláusula 16.ª**

(Sanções contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do *Contrato*, a *Porto Ambiente* pode exigir do *Segundo Outorgante* o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do *Contrato*, e em alternativa ao disposto no n.º 5 da Cláusula 3.ª, ou nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 5.ª, a pena pecuniária diária no valor de 150,00 € (cento e cinquenta euros) sem I.V.A., por cada um dos veículos objeto de manutenção ou reparação;
  - b) O montante definido na alínea anterior poderá ser abatido no valor das prestações de serviço de manutenção/reparação a liquidar ao *Segundo Outorgante*.
2. Em caso de resolução do *Contrato* por incumprimento do *Segundo Outorgante*, a *Porto Ambiente* pode exigir-lhe uma pena pecuniária de valor correspondente a até 20% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo *Segundo Outorgante* ao abrigo do n.º 1,



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

relativamente aos bens objeto do *Contrato* cujo atraso na entrega ou cujo incumprimento da obrigação tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a *Porto Ambiente* tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do *Segundo Outorgante* e as consequências do incumprimento.
5. A *Porto Ambiente* pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do *Contrato* com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam à que a *Porto Ambiente* exija ao *Segundo Outorgante* uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo, nos termos gerais da responsabilidade civil.

#### **Cláusula 17.ª**

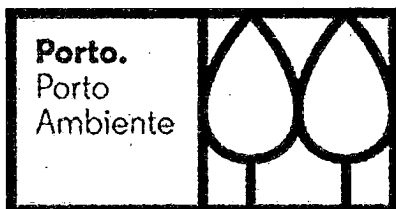
(Cessão da posição contratual)

O *Segundo Outorgante* não poderá ceder a posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente *Contrato*, sem autorização da *Primeira Outorgante*, nos termos legalmente aplicáveis.

#### **Cláusula 18.ª**

(Resolução por parte da *Primeira Outorgante*)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a *Porto Ambiente* pode resolver o *Contrato* no caso de o *Segundo Outorgante* violar, de forma grave, qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração expressa enviada ao *Segundo Outorgante*.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

#### **Cláusula 19.ª**

(Resolução por parte do *Segundo Outorgante*)

O *Segundo Outorgante* pode resolver o *Contrato* nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

#### **Cláusula 20.ª**

(Encargo Total e Classificação Orçamental)

A despesa subjacente ao presente *Contrato* está prevista em sede de Orçamento com a classificação 01020203 – "Conservação de Bens".

#### **Cláusula 21.ª**

(Gestor do *Contrato*)

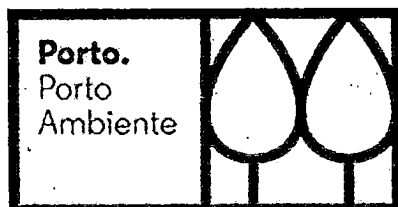
Com vista ao acompanhamento permanente da execução do *Contrato* e nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, é designado como gestor do *Contrato* o Senhor Eng.º Nelson Pinto, Diretor de Operações da *Porto Ambiente*.

#### **Cláusula 22.ª**

(Foro Competente)

Para a resolução de todas as questões emergentes do *Contrato* é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

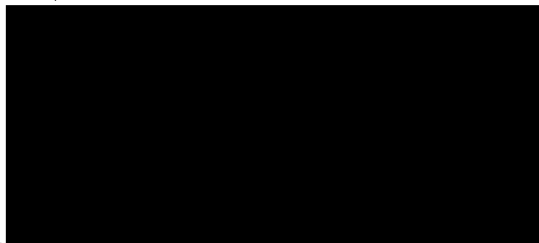
O presente *Contrato* é constituído por 13 (treze) folhas, sendo as mesmas rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última que vai pelos mesmos assinada.



Empresa Municipal de Ambiente do Porto, E.M., S.A.

Porto, 12 de março de 2020

**PELA PRIMEIRA OUTORGANTE:**



**PELO SEGUNDO OUTORGANTE:**



**RASM SERRELHARIA MECANICA, Unip., LDA**  
NIF: 513 897 500  
Rua Estrada da Rainha 405, Serzedo  
4410-030 Vila Nova de Gaia  
Tel.: 918 185 974